



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 247-A/2000:

Cria os cursos de formação para a carreira de técnico superior de polícia municipal e para a carreira de polícia municipal 1962-(2)

Portaria n.º 247-B/2000:

Estabelece normas relativas aos exames médico e psicológico de selecção a efectuar nos concursos de admissão às diversas carreiras dos serviços de polícia municipal 1962-(4)

Despacho Normativo n.º 23-B/2000:

Define os critérios de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas à celebração de contratos-programa para a criação de polícias municipais, bem como o prazo para a sua apresentação e a constituição da comissão de apreciação das mesmas, e aprova o modelo de formulário de candidatura a utilizar pelos municípios nas propostas de celebração de contratos-programa 1962-(5)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 247-A/2000****de 8 de Maio**

A Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu o regime e a forma de criação das polícias municipais, prevendo que o sistema de recrutamento dos seus funcionários esteja estreitamente associado a um plano de formação básica com componentes de formação administrativa, cívica e profissional específica.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, atribuiu ao Centro de Estudos e Formação Autárquica e à Polícia de Segurança Pública competências conjuntas nesta matéria, importando agora proceder à regulamentação dos vários cursos de formação profissional previstos naquele diploma, em harmonia com as regras nele estabelecidas sobre as carreiras de pessoal de polícia municipal.

Em síntese, são criados três planos de estudos distintos, consoante se trate da formação para a carreira técnica superior de polícia municipal, para a carreira de polícia municipal ou, em particular, para a categoria de graduado-coordenador. Na formação para a carreira de polícia municipal, distinguem-se ainda os planos de estudos dos estagiários e dos fiscais municipais que tenham transitado para a nova carreira, atendendo-se à relevância da experiência profissional destes últimos.

No caso dos candidatos à categoria de graduado-coordenador admitidos por via do recrutamento excepcional previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, determina-se que, para além da formação específica para esta categoria, seja também obrigatória, por maioria de razão, a frequência prévia do curso previsto para os fiscais municipais.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, bem como foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, em cumprimento do artigo 18.º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º**Criação**

São criados os cursos de formação para a carreira de técnico superior de polícia municipal e para a carreira de polícia municipal.

2.º**Formação inicial**

Os cursos previstos nos anexos I, II e III visam a formação inicial dos estagiários e funcionários dos serviços de polícia municipal, numa perspectiva interdisciplinar, orientada para a aquisição dos conhecimentos e para o desenvolvimento das capacidades requeridas no exercício das competências dos agentes nesta área específica das atribuições municipais.

3.º**Responsabilidade e direcção pedagógicas**

1 — A formação base comum para a carreira de polícia municipal comporta módulos de natureza administrativa, cívica e policial.

2 — As disciplinas relacionadas com a formação cívica e administrativa competem, a nível nacional, ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) e são:

- a) No caso dos vários cursos de formação previstos para a carreira de polícia municipal, as referidas no ciclo de iniciação e na 1.ª fase do ciclo de especialização do anexo I, bem como as mencionadas no anexo II;
- b) No caso dos cursos de formação para a carreira de técnico superior de polícia municipal, as referidas na 1.ª fase do anexo III.

3 — As disciplinas relacionadas com a formação policial competem, a nível nacional, à Polícia de Segurança Pública (PSP) e são:

- a) No caso dos vários cursos previstos para a carreira de polícia municipal, as referidas na 2.ª fase do ciclo de especialização do anexo I, bem como as referidas no anexo II;
- b) No caso dos cursos de formação para a carreira de técnico superior de polícia municipal, as referidas na 2.ª fase do anexo III.

4 — Ambas as instituições têm, no exercício das actividades formativas aqui previstas e de harmonia com os respectivos estatutos orgânicos, a necessária autonomia para o exercício de uma efectiva responsabilidade e direcção pedagógicas relativamente aos módulos que lhes cabe assegurar.

5 — Sem prejuízo do princípio referido no número anterior, o CEFA e a PSP desenvolverão as suas actividades de forma a assegurar a permanente complementaridade entre as várias vertentes da formação, diligenciando no sentido do cumprimento dos necessários mecanismos de articulação, em ordem a garantir o bom e regular funcionamento dos cursos.

4.º**Destinatários**

1 — Podem candidatar-se ao curso de formação profissional para a carreira técnica superior de polícia municipal os estagiários da administração autárquica admitidos nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

2 — As candidaturas aos vários cursos de formação para a carreira de polícia municipal organizam-se da seguinte forma:

- a) Os estagiários que pretendem ingressar nessa carreira, admitidos nos termos do artigo 12.º do diploma referido no n.º 1, que constituem o grupo A;
- b) Os funcionários já inseridos na administração autárquica que transitem para a carreira de polícia municipal, nos casos legalmente previstos nos artigos 13.º e 14.º do diploma referido no n.º 1, que constituem o grupo B;
- c) Os funcionários que vão ocupar a categoria de graduado-coordenador, nos casos previstos no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 21.º do diploma referido no n.º 1, que constituem o grupo C.

3 — Os funcionários que se candidatarem à categoria de graduado-coordenador ao abrigo do artigo 21.º do

diploma referido no n.º 1 devem, antes de iniciar a formação prevista no anexo II, frequentar com aproveitamento o curso (ciclo de iniciação e especialização) previsto no anexo I.

5.º

Planos de estudos

1 — Os planos de estudos dos cursos acima referidos são os constantes dos anexos à presente portaria, aplicando-se:

- a) Os que estão previstos nos anexos I e II aos destinatários da carreira de polícia municipal, respectivamente aos grupos A, B e C;
- b) O previsto no anexo III aos estagiários da carreira técnica superior de polícia municipal.

2 — Além das disciplinas curriculares, os cursos podem compreender seminários, conferências, visitas de estudo e colóquios sobre temas de especial actualidade complementares da formação principal.

3 — As fases de especialização ministradas pela PSP incluem, como actividade extracurricular, duas horas semanais para a prática de actividades físicas.

4 — O CEFA e a PSP podem atribuir equivalências a disciplinas dos planos de estudos dos cursos em relação a disciplinas ministradas noutros cursos regulados por lei e por si próprios ministrados.

6.º

Admissão aos cursos

1 — São admitidos aos cursos constantes dos anexos I, II e III os formandos cuja candidatura seja apresentada pela respectiva autarquia.

2 — A inscrição nos cursos pode ficar sujeita a limitações quantitativas, fixadas, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no n.º 3 do n.º 4.º da presente portaria, atendendo, nomeadamente, às capacidades e aos recursos disponíveis das instituições de formação.

3 — A fixação das regras de prioridade e seriação das candidaturas no acesso anual à frequência dos cursos decorre dos critérios estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o CEFA e a PSP, mediante proposta conjunta destas instituições.

7.º

Divulgação, candidaturas e inscrição

Anualmente, o CEFA comunicará às autarquias, com a devida antecedência, o número de vagas e os prazos de inscrição a observar pelos municípios, com vista à inscrição dos seus candidatos, bem como todas as informações necessárias à correcta instrução dos processos de candidatura.

8.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos é feita por disciplina, podendo ainda prever-se, no final de cada fase ou ciclo de formação, ou no final de cada curso, uma avaliação global.

2 — Consideram-se aprovados os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, na escala de 0 a 20, na avaliação referida no número

anterior, prevendo-se que os formandos não aprovados possam vir a sujeitar-se a nova avaliação em época especial de recurso.

3 — Os fiscais municipais que não tenham obtido aproveitamento nos termos dos números anteriores não poderão ingressar na carreira de polícia municipal, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

4 — Os formandos integrados no grupo C oriundos da carreira de polícia municipal não poderão ser providos na categoria de coordenador enquanto não tiverem aproveitamento no curso constante do anexo III.

9.º

Regulamentos dos cursos

Compete ao CEFA elaborar o regulamento geral do curso, bem como fixar os prazos de candidatura e inscrição nos cursos a realizar anualmente, cabendo ainda ao CEFA e à PSP elaborar as instruções e os regulamentos necessários ao bom e normal funcionamento dos cursos, na parte a cargo de cada uma daquelas instituições.

10.º

Diploma do curso

A titularidade do diploma de qualquer dos cursos depende da aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

11.º

Regime de frequência

1 — Os formandos já pertencentes à administração local consideram-se em regime de destacamento enquanto revelarem assiduidade e aproveitamento, sem qualquer prejuízo para a sua situação nos serviços de origem, os quais continuarão a assegurar-lhes as remunerações, abonos e regalias correspondentes à sua categoria.

2 — O tempo de frequência do curso contará, para todos os efeitos legais, como se prestado na respectiva categoria, contando como faltas ao serviço as faltas dadas durante a formação.

3 — A frequência às aulas é obrigatória, constituindo a assiduidade facto a ter em conta na avaliação, determinando as faltas dadas em número superior a 20% em qualquer disciplina a impossibilidade de apresentação a avaliação e à automática exclusão do curso.

4 — O órgão executivo da autarquia local será informado sempre que se verifique falta de assiduidade do formando superior a 10% das aulas dadas em qualquer disciplina, bem como, no fim de cada ciclo, do seu aproveitamento global.

5 — Os encargos decorrentes do funcionamento dos cursos de formação incumbem ao CEFA.

6 — As despesas advenientes da deslocação, estada e alimentação dos formandos durante o período de formação ficam a cargo da autarquia proponente.

12.º

Formação contínua e treino de tiro

1 — Os funcionários das polícias municipais frequentam, cada período de três anos, cursos de actualização nas matérias relacionadas com o exercício das suas fun-

ções com a duração mínima de trinta horas, podendo revestir a forma de unidades capitalizáveis.

2 — Anualmente, cada câmara municipal acorda com o comando da PSP o calendário para a realização da tabela de tiro adequada ao treino dos funcionários da polícia municipal.

13.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas suscitadas na aplicação da presente portaria serão preenchidas por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no n.º 3 do n.º 6.º da presente portaria.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 5 de Maio de 2000.

ANEXO I

Ciclo de iniciação (grupo A)

	Total (horas)
1) Noções Gerais de Direito	32
2) Organização do Estado e da Administração ...	24
3) Deontologia Profissional e Estatuto dos Funcionários Autárquicos	32
4) Técnicas de Comunicação Escrita e Oral	40
5) Informática	32
	<u>160</u>

Ciclo de especialização (grupos A e B)

1.ª fase

	Total (horas)
1) Competências dos SPM, Sentido e Limites de Actuação	27
2) Procedimento Administrativo e Defesa dos Administrados	27
3) Noções de Direito e Direito Processual Penal I	18
4) Relações com o Público e Resolução de Conflitos I	27
5) Protecção Civil	18
6) Defesa do Consumidor, Saúde Pública e Protecção do Património	27
7) Ordenamento Territorial e Regulação Urbanística	27
8) Contra-Ordenações	27
	<u>198</u>

2.ª fase

	Total (horas)
1) Organização Policial	11
2) Noções de Direito e Direito Processual Penal II	9
3) Direitos, Liberdades e Garantias. Instituições do Estado de Direito	9
4) Relações com o Público e Resolução de Conflitos II	15
5) Código da Estrada e Ordenamento do Trânsito	56
6) Transmissões	6
7) Armamento e Tiro	15
8) Técnicas de Defesa Pessoal	10
	<u>131</u>

ANEXO II

Módulo de coordenação (grupo C)

	Total (horas)
1) Técnicas de Comando e Chefia I	14
2) Técnicas de Comando e Chefia II	14
3) Novas Atribuições Municipais com Reflexo na Actividade da Polícia Municipal	28
	<u>56</u>

ANEXO III

Formação dos técnicos superiores

1.ª fase

	Total (horas)
1) Administração Pública, Regional e Local	14
2) Estruturas Municipais: Organização e Funcionamento	14
3) Atribuições e Competências dos SPM	21
4) Procedimento Administrativo e Defesa dos Administrados	21
5) Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos	11
6) Técnicas de Comando e Chefia I	11
7) Legislação Urbanística e Ambiental	14
8) Direito das Contra-Ordenações	14
	<u>120</u>

2.ª fase

	Total (horas)
1) Organização Policial	10
2) Noções de Direito e Direito Processual Penal	15
3) Código da Estrada e Ordenamento do Trânsito	25
4) Técnicas de Comando e Chefia II	10
5) Gestão Operacional	15
6) Problemas Sociais	10
7) Armamento e Tiro	15
	<u>100</u>

Portaria n.º 247-B/2000

de 8 de Maio

A Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu o regime e a forma de criação das polícias municipais, cometendo ao Governo a fixação do conjunto das normas necessárias à sua efectiva criação.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, estabelece que nos concursos de admissão às diversas carreiras dos serviços de polícia municipal, bem como nos casos em que se verifique a transição de carreira, serão utilizados como métodos de selecção o exame médico e o exame psicológico.

Considerando que no âmbito das suas funções os agentes destes serviços poderão ter de fazer face a circunstâncias que exijam enorme presença de espírito, ponderação e equilíbrio;

Atendendo-se também ao facto de estes funcionários serem portadores, durante o serviço, de armas de defesa:

Entendeu-se determinar a centralização da aplicação dos exames psicológicos e a exigência de alguns requisitos a observar no exame médico.

A entrevista profissional e a prova de conhecimentos são da competência da autarquia, como decorre da lei. No caso da prova de conhecimentos, a autarquia poderá

recorrer ao apoio do Centro de Estudos e Formação Autárquica para realização da mesma ou definição do respectivo conteúdo.

Por outro lado, na entrevista profissional a autarquia considerará como parâmetros a postura física e comportamental, a expressão verbal, a sociabilidade, a experiência, o espírito crítico e a maturidade do candidato.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, bem como foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, em cumprimento do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º

Exame médico de selecção

1 — O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal.

2 — Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constante do anexo I, devendo elaborar-se o respectivo relatório médico conclusivo.

3 — Sempre que necessário e para efeitos do número anterior, deve ser tida em conta a tabela de inaptidões aprovada para o concurso de admissão ao curso de formação de agente da Polícia de Segurança Pública.

2.º

Exame psicológico de selecção

1 — O exame psicológico de selecção visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente ou técnico superior de um serviço de polícia municipal.

2 — O exame psicológico será realizado pelo Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública ou, na sua impossibilidade, por entidade a designar por despacho do Ministro da Administração Interna.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 5 de Maio de 2000.

ANEXO I

Tabela de inaptidões

Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m;

Sexo feminino — 1,60 m.

2 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço de polícia municipal podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. A declaração de inaptidão para a função de polícia municipal constará fundamentadamente do relatório médico a elaborar.

3 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

3.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum inferior a $\frac{4}{10}$ em cada olho ou $\frac{5}{10}$ num olho e $\frac{3}{10}$ no outro não corrigível com prótese ocular a $\frac{9}{10}$ em ambos os olhos;

3.2 — Sentido cromático, apreciado pelas tabelas de Ishiara: ausência de sentido dicromático.

4 — Audição fora dos limites seguintes:

Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m;

Voz alta, pelo menos a 10 m;

Voz de comando, pelo menos a 20 m.

5 — Doença incapacitante da seguinte natureza:

5.1 — Doenças infeccionadas e parasitárias;

5.2 — Intoxicações;

5.3 — Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos;

5.4 — Doenças por carência do metabolismo e das glândulas endócrinas;

5.5 — Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático;

5.6 — Doenças do aparelho cardiovascular;

5.7 — Doenças do aparelho respiratório;

5.8 — Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal;

5.9 — Doenças do aparelho geniturinário;

5.10 — Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões;

5.11 — Deformidades congénitas ou adquiridas;

5.12 — Doenças e lesões da pele;

5.13 — Doenças do aparelho visual;

5.14 — Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe;

5.15 — Doenças nervosas e mentais.

Despacho Normativo n.º 23-B/2000

O Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que regula a criação das polícias municipais, estabelece, entre outras matérias, as regras de celebração de contratos-programa.

Cumpra agora definir os critérios de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas, bem como o prazo para a sua apresentação e a constituição da comissão de apreciação das candidaturas.

Por outro lado, atendendo à necessidade de uniformizar procedimentos em matéria de instrução dos processos de candidatura, procede-se à publicação, em anexo, do modelo de formulário de candidatura a utilizar pelas câmaras municipais.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 140/99, de 18 de Agosto, determino:

1 — Para efeitos de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas a contrato-programa, seguem-se os seguintes critérios:

- Características urbanas ou periurbanas do município;
- Número de habitantes da sede do município e características do meio urbano e periurbano dessa localidade;
- Nível de segurança pública;
- Existência de conselho municipal de segurança;
- Número de estabelecimentos escolares;
- Maior valor de autofinanciamento autárquico proposto;
- Menor *ratio* custo por agente/investimento;
- Maior rapidez de entrada em funcionamento do serviço.

2 — Os municípios entregam, até 31 de Março de cada ano, o processo relativo à criação da polícia municipal na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a qual analisa e aprecia a instrução do processo.

3 — No ano de 2000, o prazo para a apresentação da candidatura a contrato-programa é alargado até 9 de Junho.

4 — A candidatura a contrato-programa é apreciada por uma comissão composta por representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que preside, por um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, por um representante da Polícia de Segurança Pública e por representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

5 — A comissão referida no n.º 4 elabora um relatório de apreciação, onde estabelecerá a prioridade da candidatura a contrato-programa.

6 — O meu Gabinete apresenta o projecto de resolução a Conselho de Ministros, que finaliza o processo de constituição de cada polícia municipal.

7 — Aprovo o modelo de formulário de candidatura a utilizar pelos municípios nas propostas de celebração de contratos-programa, encontrando-se o mesmo disponível na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e na Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Ministério da Administração Interna, 5 de Maio de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CANDIDATURA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA PARA A CRIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

NÃO PREENCHER — PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO _____ DATA DE ENTRADA ____/____/____

A PREENCHER PELO SERVIÇO PROPONENTE

I — IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

DESIGNAÇÃO _____

ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____

TELEFONE _____ TELEFAX _____

N.º DE CONTRIBUINTE _____ NIB _____

PESSOA A CONTACTAR _____

TELEFONE _____

FUNÇÃO / CARGO _____

FAX _____ E-MAIL _____

II — PROJECTO / ACÇÃO

DESIGNAÇÃO _____

OBJECTIVOS _____

Data de Início (previsão): ____/____/____
Data de Finalização (previsão): ____/____/____

DESCRIÇÃO DO PROJECTO OBJECTO DE CANDIDATURA

III — FINANCIAMENTO À INSTALAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Apoio financeiro solicitado (montante) _____

FONTES DE FINANCIAMENTO

FONTES DE FINANCIAMENTO	2000	2001	2002		TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CONTRATO-PROGRAMA						
OUTROS						
TOTAL						

IV — OUTRAS INFORMAÇÕES

A entidade proponente tem:

PDM ratificado ☐ SIM ☐ NÃO

Se sim, indicar o Diário da República da publicação: ____/____/____

V — PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE PARA O CORRENTE ANO APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Identificação da rubrica orçamental _____

Montante disponível na rubrica orçamental _____ \$ _____

VI — DATA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

____/____/____

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

(cópia em anexo)

Data ____/____/____

ANEXO

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A CANDIDATURA:

1. Regulamento de organização e funcionamento.

2. Discriminação dos factores cumulativos considerados na fixação de efectivos:

a) Extensão geográfica do Município: Km2

b) Área do Município sobre que incide o exercício das competências do serviço de polícia municipal: Km2

Justificação _____

c) Razão da concentração ou dispersão populacional: _____

d) Competências e exercer: _____

e) Número de freguesias do município:

f) Lista das freguesias em que a Polícia Municipal irá exercer as suas competências: _____

g) Número de equipamentos públicos existentes na área do município sobre que incide o exercício das competências de serviço de polícia municipal: _____

h) População em idade escolar da área do município

i) Extensão da rede viária municipal: Km2

j) Área urbana do município: Km2 (juntar planta)

3. Relatório de apresentação do projecto:

a) Memória descritiva e justificação das soluções preconizadas

b) Objecto do projecto e quantificação dos resultados, em termos de população servida

c) Planta de localização das instalações do serviço de polícia municipal

d) Planta do edifício a construir ou a recuperar e respectiva descrição técnica, incluindo localização do armeiro

c) Cálculo de quantidades e descrição técnica dos equipamentos a adquirir

f) Programação física e financeira

g) Importância do projecto no contexto local/municipal, com referência aos indicadores que se visa melhorar

4. Lista de estudos e projectos técnicos elaborados e pareceres sobre os mesmos, emitidos pelas entidades com atribuições nos domínios em causa _____

5. Identificação das potenciais entidades contratantes _____

6. Titularidade dos bens patrimoniais afectos ao projecto e dos equipamentos dos bens públicos a construir.

7. Estimativa dos volumes anuais do investimento face ao calendário previsto para a execução dos projectos, para a instalação da Polícia Municipal.

8. Proposta de modelo de financiamento, com incidência plurianual, descrevendo a proposta de transferência de verbas pretendida.

9. Orçamento global do programa de criação da Polícia Municipal _____

10. Outras observações de interesse para a análise da proposta de criação da Polícia Municipal _____



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa